



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Verdade, Bem e Belo

LEI Nº 747/91

DE 18 DE NOVEMBRO DE 1991

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 661/89 de 04.12.89
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
=====

Dr. Joelson Martinez Peixoto, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 05 de novembro de 1991, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º - O § 2º do artigo 39, e "caput" dos artigos 106, 128, 305, 306 e 307, todos da Lei Municipal nº 661/89, de 04.12.89, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39 -
§ 1º -
I -
II -
III -

§ 2º - O imposto terá por base de cálculo a unidade fiscal do Município de Jardim UFMJ -, quando:

I -
II -

Art. 106 - A taxa de licença será calculada pela aplicação sobre a Unidade Fiscal do Município de Jardim - UFMJ -, dos percentuais relacionados na Tabela II, que integra esta Lei.

Art. 128 - As taxas de serviços públicos será calculada pela aplicação, sobre a Unidade Fiscal do Município de Jardim - UFMJ, dos percentuais relacionados na Tabela III, que integra esta Lei.

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Verdade, Bem e Belo

Cont.... da Lei nº 747/91

Art. 305 - Fica instituída a unidade Fiscal do Município de Jardim - UFMJ -, com valor unitários de CR\$ 3.760,51 (três mil setecentos e sessenta cruzeiros e cinquenta e um centavos), para servir de parâmetro ou elemento indicativo de cálculo de tributos e penalidades, como estabelecido na presente Lei, observado o disposto no inciso III do artigo 40, com referências ao ISS.

Art. 306 - A Unidade Fiscal do Município de Jardim - UFMJ-, será atualizada mensalmente mediante a aplicação da TR - Taxa REFERENCIAL DE JUROS ou seu sucedâneo oficial de correção, estabelecidos pelo Governo Federal.

Art. 307 - Os valores relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - apurados e lançados na forma desta Lei, não pagos em cota única, serão convertidos em unidade Fiscal do Município de Jardim - UFMJ-, para fins de arrecadação em parcelas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE NOVEMBRO DE 1991.


DR. JOELSON MARTINEZ PEIXOTO
PREFEITO MUNICIPAL